

**Processo n.:** @PCP 20/00162457

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Rui José Candemil Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imaruá

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 267/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Revisor, aprovando-os, **por maioria de Votos**:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Imaruá a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Rui José Candemil Júnior, com a seguinte ressalva:

1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 790.057,73, representando 2,78% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.2 do **Relatório DGO n. 651/2020**).

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Imaruá a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 1 a 3 do processo e item 1.2.1.1 do Relatório DGO);

2.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.026.837,49, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 10,66% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 28.390.331,31), em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda excepcionalmente, em face da data de emissão do comunicado, que o Responsável pela Contabilidade adote providências no sentido de contabilizar as compensações previdenciárias de acordo com o "Comunicado Compensações Previdenciárias", datado de 19/12/2019 e disponível no sítio do TCE/SC, bem como atente para a necessidade de registro em Notas Explicativas da situação em que se encontram as compensações previdenciárias. ([http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Comunicado%20Compensa%C3%A7%C3%A3o%20Previdenci%C3%A1ria\\_0.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Comunicado%20Compensa%C3%A7%C3%A3o%20Previdenci%C3%A1ria_0.pdf)).

5. Recomenda ao Município de Imaruá que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária;

5.3. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara de Vereadores de Imaruí;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Revisor e do **Relatório DGO n. 651/2020** que o fundamentam:

8.2.1. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes desta manifestação e da conclusão do Parecer MPTC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

8.2.2. ao Responsável retronominado;

8.2.3. à Prefeitura Municipal de Imaruí;

8.2.4. ao Controle Interno e Conselho de Educação daquele Município.

**Ata n.:** 45/2020

**Data da sessão n.:** 14/12/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Conselheira-Substituta com proposta vencida:** Sabrina Nunes Iocken

**Conselheiro com Voto vencido:** Luiz Roberto Herbst

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC